



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 351/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5156/2015
PROTOCOLO	: 1584565
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
INTERESSADO	: AUTO POSTO TAQUARUSSÚ LTDA – EPP.
VALOR	: R\$ 1.704.710,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vício na documentação apresentada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 005/2015, celebrado entre o Município de Taquarussú/MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, e de outro lado, a Empresa Auto Posto Taquarussú Ltda – EPP.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 005/2015 - (peça 12).

A presente contratação direta foi precedida por Inexigibilidade de Licitação ao qual se vincula, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e óleo diesel S10) retirado na bomba do estabelecimento para manutenção da frota municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 12 - fls.1).

O valor estipulado para a contratação importa em R\$ 1.704.710,00 (Hum milhão, setecentos e quatro mil, setecentos e dez reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 12 - fls. 1).

O contrato está estabelecido para vigorar entre a data da assinatura à 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 12 - fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, “b” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA–2^aICE–10935/2015 - (peça 14).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15884/2015 - (peça 17).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do RITC/MS aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por Inexigibilidade de Licitação ao qual se vincula, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a aquisição de combustíveis (óleo diesel, gasolina e óleo diesel S10) retirado na bomba do estabelecimento para manutenção da frota municipal, tendo como valor estipulado a importância de R\$ 1.704.710,00 (Hum milhão, setecentos e quatro mil, setecentos e dez reais), conforme consignado no Contrato - (peça 12).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

O pacto está estabelecido para vigorar entre a data da assinatura à 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 12 - fls. 3).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 14 - fls. 4), in verbis:

Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação nº 1/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2015 celebrado entre o Município de Taquarussu (CNPJ nº 03.923.703/0001-80), e Auto Posto Taquarussu Ltda EPP (CNPJ nº 00.992.487/0001-36), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 17 – fls.1), assim redigido, in verbis:

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 257 /262, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da inexigibilidade e da formalização contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I “b” e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de Contrato Administrativo n.º 005/2015 foi regularmente formalizado, precedido de competente edital de Inexigibilidade de Licitação, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 005/2015 celebrado entre o Município de Taquarussú/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Auto Posto Taquarussú Ltda – EPP, CNPJ/MF n.º 00.992.487/0001-36, representada pelo Senhor Mário Okumura, CPF/MF nº 659.101.848-49, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmado nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo em exame.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Relator